

## Lei nº 193/78

Dispõe sobre a fixação do percentual da Quota do Abono-Família dos Funcionários Concursados, com base em Salário-mínimo.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o percentual da Quota do Abono-Família, em 5% (cinco por cento) do Salário-mínimo com vigência no Município, que será devida aos Funcionários Concursados desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,  
15 de Agosto de 1978.

O Prefeito: José Rodrigues do Nascimento